



DECRETO N.º 20.223, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.
Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras – CONSELAM e revoga os Decretos nº 10.897/2004, nº 11.482/2006 e nº 13.077/2009.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.045, de 24 de junho de 2.011 e suas alterações,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras - CONSELAM, transcrito em anexo e que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Ficam expressamente revogados os Decretos nº 10.897, de 27 de setembro de 2.004, nº 11.482, de 15 de fevereiro de 2.006 e nº 13.077, de 31 de março de 2.009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 14 de novembro de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

MARIA ANGÉLICA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras

GUILHERME MÔNACO DE MELLO
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E ATIVIDADES MOTORAS DE PIRACICABA - CONSELAM**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE, COMPOSIÇÃO E SEDE****Seção I
Da Finalidade**

Art. 1º O presente Regimento Interno visa regulamentar o funcionamento do CONSELAM de Piracicaba, com vista à manutenção da disciplina interna e desenvolvimento de suas atividades, conforme a Lei Municipal nº 7.045 de 24 de junho de 2011 e suas alterações.

**Seção II
Da Composição**

Art. 2º Nos termos da Lei nº 7045/2011 o Conselho Municipal de Esporte, Lazer e Atividades Motoras será constituído, paritariamente, por representantes titulares do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil em número total não inferior a 12 (doze) e nem superior a 24 (vinte e quatro) e igual número de suplentes, sendo a sua composição e o seu funcionamento disciplinados em Decreto do Poder Executivo, garantindo representatividade paritária, através de comissões formadas pelos 03 (três) segmentos temáticos que compõem o conselho: esportes, lazer e atividades motoras.

§ 1º Os membros conselheiros e seus respectivos suplentes representantes da Sociedade Civil serão indicados pela Conferência Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras.

§ 2º Não poderão ser membros Conselheiros, titulares ou suplentes, representantes da sociedade civil que já tenham assento em outro Conselho Municipal, sejam detentores de mandato eletivo no poder público de qualquer esfera governamental, sejam detentores de cargos em comissão ou de confiança ou ainda exerçam função gratificada de chefia em qualquer órgão público da administração direta ou indireta de qualquer esfera governamental.

§ 3º Os membros Conselheiros e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal, serão indicados pelos titulares das respectivas pastas mediante ofício e exercerão suas atividades enquanto investidos na função pública, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

§ 4º As funções e atividades dos membros conselheiros, titulares ou suplentes, não serão remuneradas a qualquer título, sendo reconhecidas como prestação de serviços da mais alta relevância para a Municipalidade.

§ 5º Na composição do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, Decreto do Executivo disporá sobre os critérios de escolha dos representantes a que se refere este artigo, observando, entre outros, a representatividade e a efetiva atuação, em nível municipal, relativamente às atividades desportivas, profissionais ou não profissionais, recreativas, de lazer e de atividades motoras, bem como de organizações, associações, clubes, fundações, empresas que estejam comprometidas com a efetivação e concretização das Políticas Públicas Municipais de Esportes, Lazer e Atividades Motoras.

Art. 3º Os representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das Secretarias Municipais de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, de Educação, de Saúde, de Assistência e Desenvolvimento Social e da Ação Cultural.

§ 1º No mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) representantes devem ser da

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, de cada uma das seguintes áreas: Esporte de Formação, Esporte de Rendimento, Esporte Adaptado e Paradesporto, Lazer e Recreação e Atividades Motoras.

§ 2º Em número inferior a 05 (cinco) caberá ao Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras definir a área a ser representada por sua Secretaria, dentre as estabelecidas no § 1º, retro.

Seção III Da Sede

Art. 4º A sede do Conselho será em local indicado e disponibilizado pela Prefeitura Municipal, sendo também de sua responsabilidade, a designação de servidores necessários ao atendimento das tarefas administrativas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Das Comissões

Art. 5º O CONSELAM terá 06 (seis) Comissões Permanentes compostas, paritariamente, entre os representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil, da seguinte forma:

- I** - Comissão de Justiça composta por 04 (quatro) membros;
- II** - Comissão de Finanças e Orçamento composta por 04 (quatro) membros;
- III** - Comissão de Políticas Públicas e Projetos composta por 04 (quatro) membros;
- IV** - Comissão Interna de Esportes, composta por 04 (quatro) membros;
- V** - Comissão Interna de Lazer, composta por 04 (quatro) membros;
- VI** - Comissão Interna de Atividades Motoras, composta por 04 (quatro) membros.

Parágrafo único. De acordo com o número total de conselheiros, os mesmos serão distribuídos nas comissões.

Art. 6º As Comissões são órgãos delegados e auxiliares do CONSELAM, aos quais compete, verificar, vistoriar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhe forem distribuídas.

Art. 7º Todo Conselheiro deverá fazer parte de uma Comissão Permanente, podendo integrar, no máximo duas comissões.

Art. 8º Cada Comissão, logo depois de constituída, reunir-se-á para eleger seu coordenador.

Art. 9º A matéria enviada às Comissões terá um relator, designado pelo coordenador da Comissão, que deverá emitir parecer sobre a mesma.

Art. 10. Antes de encaminhar qualquer processo ao estudo das Comissões, o coordenador do CONSELAM promoverá as diligências aconselháveis, em cada caso, ao esclarecimento da matéria.

Art. 11. O parecer do relator será apreciado pela Comissão, que poderá aceitá-lo, recusá-lo ou modificá-lo, prevalecendo o parecer da Comissão para efeito de apreciação pelo plenário do CONSELAM.

Art. 12. As Comissões terão prazo de 10 (dez) dias úteis para emitir seu parecer conclusivo sobre a matéria que lhe foi enviada, excluído deste prazo o tempo levado nas diligências.

§ 1º As Comissões podem solicitar do plenário um prazo maior, nos casos em que for necessário;

§ 2º As Comissões podem solicitar especialistas, na qualidade de assessores, sem direito a voto.

Art. 13. Podem as Comissões Permanentes elaborar planos, propostas, providenciar encaminhamentos e consultas na sua área de competência, por decisão do plenário e na forma por ele indicada.

Art. 14. Compete aos coordenadores das respectivas Comissões encaminhar à secretaria executiva do CONSELAM os pareceres no mínimo 07 (sete) dias antes da reunião, em cuja Ordem do Dia deva constar a matéria objeto dos referidos pareceres.

Art. 15. Compete a Comissão de Justiça, opinar sobre o mérito das seguintes proposições:

I - inscrição e registro de entidades de atuação na área de ação do CONSELAM.

II - projetos, contratos e convênios.

III - apuração de denúncias acerca do descumprimento das políticas traçadas pelo Conselho.

IV - recursos e impugnação de candidaturas ao CONSELAM.

Art. 16. Compete a Comissão de Finanças e Orçamentos, opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente a respeito de:

I - parcerias a serem firmadas com as entidades;

II - projetos, contratos e convênios;

III - orçamento anual do CONSELAM.

Art. 17. Compete a Comissão de Políticas Públicas, opinar sobre o mérito de apoio a projetos, contratos e convênios, sobre todos os assuntos processados no Conselho, excluindo-se os de competência das demais Comissões.

Art. 18. Compete à Comissão Interna de Esportes, Lazer e Atividades Motoras, opinar sobre todos os assuntos relativos à área de sua competência específica, subsidiando as outras comissões e o Conselho sobre o mérito de apoio a projetos, contratos e convênios, sobre todos os assuntos processados no Conselho, excluindo-se os de competência das demais Comissões.

Art. 19. O Conselho poderá constituir Comissão Especial para emitir parecer sobre assunto específico, respeitando-se a composição paritária entre o Poder Executivo Municipal e a sociedade civil.

Art. 20. Os pareceres devem ser assinados pelo coordenador da Comissão e pelo relator do processo.

Art. 21. Os prazos e procedimentos para requerimento ao CONSELAM serão regulados por resoluções específicas.

Seção II **Da Estrutura Administrativa**

Art. 22. O CONSELAM de Piracicaba será administrado por uma coordenação composta dos seguintes cargos:

I - coordenador.

II - coordenador adjunto.

III - 1º secretário.

IV - 2º secretário.

§ 1º Os mandatos da coordenação serão de 02 (dois) anos, com direito a reeleição, devendo coincidir com o mandato de conselheiros.

§ 2º Os membros da coordenação serão indicados na primeira reunião, ficando ao Conselho a prerrogativa de alteração da composição da mesma.

Art. 23. Compete ao coordenador:

I - cumprir e fazer cumprir as leis federal, estadual e municipal pertinentes à área de atuação do CONSELAM;

II - representar o Conselho ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Coordenação;

IV - autorizar, juntamente com o gestor do Fundo, o gerenciamento do valor do Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, Lazer e Atividades Motoras, conforme decisão do Conselho;

V - aprovar a pauta e a ordem do dia;

VI - em questões urgentes, decidir '*ad referendum*' do Conselho.

Art. 24. Compete ao coordenador adjunto assessorar e substituir o Coordenador na sua falta ou impedimento e representá-lo sempre que for designado.

Art. 25. Compete ao 1º secretário:

I - secretariar as reuniões do Conselho, da Coordenação e redigir as atas.

II - redigir as comunicações e correspondências do Conselho e da Coordenação.

III - preparar o expediente das reuniões do Conselho e da Coordenação, comunicando com antecedência aos membros do CONSELAM.

IV - requisitar material para uso do Conselho e da secretaria.

Art. 26. Compete ao 2º secretário assessorar e substituir o 1º secretário em suas faltas ou impedimentos.

Art. 27. Compete aos membros do Conselho:

- I - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - comparecer às reuniões nas datas e horários pré-fixados;
- IV - desempenhar as funções para as quais for designado;
- V - relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo coordenador;
- VI - obedecer às normas regimentais;
- VII - comunicar sua ausência, num prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecederem a data da reunião;
- VIII - apresentar à apreciação do Conselho Municipal qualquer assunto relativo a sua atribuição;
- IX - demais atribuições afins.

Art. 28. O CONSELAM manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários aptos a exercerem as funções determinadas pelo Conselho, cedidos pela Prefeitura Municipal.

Seção II

Das Reuniões do Conselho e da Coordenação

Art. 29. O CONSELAM reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reuniões ordinárias com periodicidade mensal por convocação do Coordenador e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação da Coordenação do Conselho, por 50% (cinquenta por cento) da Coordenação Executiva, por requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros titulares ou, ainda, por iniciativa popular de 0,01% (um centésimo por cento) do eleitorado do Município, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 30. As reuniões do Conselho realizar-se-ão com a presença da maioria de seus membros titulares, em primeira chamada, e com 1/3 (um terço), quinze minutos depois.

§ 1º Não havendo *quorum* para a realização da reunião, verificada após a 2ª chamada, poderá ser convocada nova reunião dentro do prazo que for determinado pelos membros presentes.

§ 2º A reunião só será deliberativa com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros titulares.

Art. 31. É obrigatória a participação dos conselheiros titulares em todas as reuniões ordinárias, sendo toleradas até 03 (três) faltas anuais injustificadas ou até 04 (quatro) justificadas, sob pena de exclusão e substituição.

Art. 32. Fica assegurado a cada um dos membros participantes das reuniões do CONSELAM, o direito de se manifestar sobre assunto em discussão, porém, uma vez concluída a votação, a matéria só poderá ser reencaminhada com a anuência de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, mediante prévia justificativa a ser considerada pelos demais presentes.

Art. 33. Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz, porém, sem direito a voto.

Art. 34. Somente a plenária do Conselho tem poder de deliberação, sendo o exercício do voto atribuição exclusiva dos membros conselheiros titulares e, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, dos respectivos suplentes.

Art. 35. Os participantes ouvintes, somente terão direito a voz nas reuniões do Conselho apresentando um ponto de pauta, 10 (dez) minutos antes do início da reunião, podendo ser autorizado ou não pela mesa diretora.

Art. 36. Os assuntos tratados, bem como suas deliberações, serão registrados em ata, a qual será lida e submetida à aprovação por todos os presentes, na reunião subsequente.

Art. 37. A Coordenação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES E PROCEDIMENTOS

Seção I Das Resoluções

Art. 38. As proposições podem consistir em projetos de resoluções, indicações e moções.

Art. 39. Nenhuma proposição será submetida à discussão ou votação sem que seja emitido parecer pela Comissão Permanente respectiva.

Art. 40. O CONSELAM exerce a sua função deliberativa através de resoluções.

§ 1º Nas fases de apresentação, discussão, votação e redação final, a propositura se constitui um projeto de resolução.

§ 2º Depois de promulgado, o projeto passa a denominar-se resolução.

Art. 41. A iniciativa do projeto de resolução pode ser do Coordenador e de qualquer Conselheiro Titular, Prefeito Municipal, Secretário de Esportes, Lazer e Atividades Motoras e de entidades devidamente registradas no CONSELAM.

Art. 42. Todo projeto de resolução deve ser apresentado por escrito, assinado pelo autor.

Seção II Das indicações

Art. 43. A indicação é a propositura que contém sugestão de providências a qualquer organismo ou autoridade.

§ 1º Toda indicação deve ser formulada por escrito e submetida a aprovação da Coordenação Executiva, na Ordem do Dia, que deliberará sobre sua inclusão ou não.

§ 2º O Coordenador apenas solicitará parecer de Comissão sobre uma indicação, em casos que a natureza da matéria o exigir.

Seção III Das Moções

Art. 44. As moções, que devem ser formuladas por escrito, expressam manifestação de congratulação, voto de apreciação, repúdio ou pesar, devendo ser submetida a aprovação da

Coordenação Executiva, na Ordem do Dia, que deliberará sobre sua inclusão ou não.

Parágrafo único. O Coordenador apenas solicita parecer de Comissão sobre uma moção, em casos que a natureza da matéria exigir.

Seção IV Do Encaminhamento Processual

Art. 45. Os requerimentos podem ser verbais ou escritos.

I - São verbais e independem de apoio, discussão e votação, sendo despachados verbalmente pelo Coordenador, os requerimentos que solicitem:

- a) retificação de ata.
- b) observância de prescrição regimental ou legal.
- c) retirada de proposição, desde que formulada por seu autor.
- d) inclusão na ordem do dia de proposição que tenha atendido às exigências regimentais.
- e) esclarecimento sobre conteúdo de proposição, e encaminhamento processual.

II - São escritos e são despachados pelo Coordenador os requerimentos:

- a) de Comissão Permanente, solicitando reunião conjunta ou audiência de outra Comissão.
- b) de renúncia de Conselheiro.
- c) de informações a organismos governamentais e não governamentais.

III - São verbais, não tem discussão, e devem ser votados os requerimentos de:

- a) retirada de proposição, salvo manifestação em contrário.
- b) recursos contra a decisão do Coordenador da reunião.
- c) adiamento de discussão ou de votação de proposição.
- d) inversão da ordem dos trabalhos ou da ordem do dia.

IV - São escritos, sujeitos a apoio, discussão e votação os requerimentos de: nomeação de Comissão Especial.

Seção V Dos Pareceres

Art. 46. O parecer é a propositura em que há pronunciamento escrito de Comissão sobre a matéria sujeita a exame.

Art. 47. O parecer versará sobre a harmonia da proposição com a legislação vigente, com o presente Regimento Interno, bem como sobre a conveniência, oportunidade ou exequibilidade da proposição.

Art. 48. O parecer deve constar de três partes:

I - relatório.

II - voto do Relator, sobre aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de substitutivo ou de emenda.

III - conclusão, na qual constará a assinatura do Coordenador da Comissão e do Relator do processo.

Art. 49. É considerado voto vencido o voto contrário ao parecer apoiado pela maioria.

§ 1º Denomina-se voto em separado o que, fundamentado, concluir diversamente do parecer.

§ 2º O Conselheiro que não concordar com o parecer, ou com a conclusão, assina pelas conclusões, mas com restrição.

Seção VI Das Emendas

Art. 50. A emenda é a proposição acessória de outra.

Art. 51. O projeto de resolução pode ser emendado em seu todo ou em parte.

Art. 52. A apresentação de emenda é feita até o encerramento da discussão do projeto.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Seção I Da Conferência Municipal do Esporte

Art. 53. O CONSELAM realizará a Conferência Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras a cada 02 (dois) anos, em anos pares, preferencialmente no mês de março, com o apoio da SELAM e demais órgãos da Prefeitura Municipal, onde toda sociedade organizada poderá participar da elaboração dos princípios e diretrizes das Políticas Públicas destinadas ao Esporte, ao Lazer e à Atividade Motora no Município de Piracicaba.

Art. 54. O edital que convoca a Conferência Municipal do Esporte deverá conter:

I - nome e sigla do Conselho.

II - data, horário e local de inscrição.

III - condições para indicações.

§ 1º Cada entidade regularmente registrada no CONSELAM poderá indicar um membro titular e um suplente para compor o conselho.

§ 2º Em havendo maior número de indicações do que as cadeiras disponíveis para sociedade civil será realizado um processo eleitoral.

Art. 55. Os delegados dos clubes, academias, entidades, instituições, organizações e movimentos populares, que votarão para a eleição dos representantes da sociedade civil, deverão ser formalmente indicados pelas respectivas diretorias, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 56. Cada delegado votará no mínimo em 06 (seis) nomes, e no máximo 12 (doze)

nomes, sendo que os titulares serão os mais votados de acordo com o número total de indicados.

Seção II Das Candidaturas

Art. 57. Poderá candidatar-se qualquer cidadão, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliado em Piracicaba, com experiência na área do esporte, lazer e/ou da atividades motoras, que esteja em pleno gozo dos direitos políticos, indicado por entidade jurídica registrada na CONSELAM, respeitadas as demais disposições da Lei nº 7045/2011 e suas alterações e as previsões contidas neste Regimento Interno e no edital respectivo.

Art. 58. As indicações deverão ser registradas perante a Secretaria do CONSELAM, até 07 (sete) dias úteis antes da Conferência Municipal do Esporte.

CAPÍTULO V DOS CONSELHEIROS

Seção I Do Mandato

Art. 59. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução nos termos do art. 8º da Lei nº 7.045/2011 e suas alterações.

Seção II Dos Suplentes

Art. 60. Aos membros suplentes do CONSELAM compete substituir os titulares, quando convocados pelo seu Titular.

Art. 61. A substituição do Conselheiro deverá ser comunicada ao CONSELAM até 10 (dez) dias antes da data do seu desligamento.

Seção III Dos Pedidos de Licença

Art. 62. O Conselheiro poderá licenciar-se de suas funções por período não superior a 06 (seis) meses.

Art. 63. O pedido de licença, devidamente fundamentado, será apreciado pelo CONSELAM em reunião ordinária.

CAPÍTULO VI DAS ENTIDADES E INSTITUIÇÕES DE ATUAÇÃO NA ÁREA DO ESPORTE, DO LAZER E DA ATIVIDADE MOTORA

Seção I Das Inscrições e Registros

Art. 64. Todas as entidades, empresas, organizações e movimentos populares de atuação na área do esporte, do lazer e da atividade motora, poderão se registrar junto ao CONSELAM.

Art. 65. Os documentos exigidos para o registro são:

I - Para entidades, organizações e movimentos populares de atuação na área do esporte, do lazer e da atividade motora sem fins lucrativos:

a) ata de fundação.

- b) estatuto.
- c) ata da eleição e posse da atual diretoria.
- d) CNPJ ativo.

e) balancete financeiro e patrimonial, caso o possua, do exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal.

- f) plano anual das atividades a serem executadas.
- g) relatório anual das atividades realizadas no ano anterior.
- h) Contato do representante legal.

II - Para empresas, entidades e organizações de atuação na área do esporte, do lazer e da atividade motora com fins lucrativos:

- a) CNPJ ativo.
- b) Contrato social, quando houver.
- c) SIL – sistema integrado de licenciamento.
- d) Registro na JUCESP, quando houver.
- e) plano anual das atividades a serem executadas
- f) relatório anual das atividades realizadas no ano anterior.
- g) Contato do representante legal.

Art. 66. O registro de cada entidade, organização, empresa e movimento popular deverá ser renovado, obrigatoriamente, a cada 02 (dois) anos.

Art. 67. O Registro só será efetuado após análise e parecer favorável do CONSELAM.

Art. 68. A cada renovação as entidades, empresas, organizações e os movimentos populares registrados, deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos quando couber, sob pena de não renovação:

- I** - Plano Anual das atividades a serem executadas.
- II** - Relatório Anual das atividades realizadas no exercício anterior.
- III** - CNPJ ativo.
- IV** - Ata da eleição e posse da diretoria em exercício, caso da renovação da mesma.
- V** – SIL – Sistema Integrado de Licenciamento.

Art. 69. A documentação deverá ser protocolada junto ao CONSELAM por meio de ofício, até o décimo dia de cada mês.

Art. 70. Constitui-se motivo de cancelamento do registro, o descumprimento das obrigações previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE, LAZER E ATIVIDADES MOTORAS

Seção I Dos Recursos Financeiros

Art. 71. O CONSELAM é o órgão deliberativo do Fundo Municipal que liberará os recursos para as entidades registradas.

§ 1º Para distribuição dos recursos se levarão em consideração os seguintes critérios, avaliados pelo Conselho:

I - projetos:

a) que solucionem ou contribuam na solução dos problemas relacionados ao Esporte, Lazer e a Atividade Motora no município;

b) competência técnica para o trabalho a ser desenvolvido;

c) espaço físico disponível para o projeto;

d) qualificação dos profissionais que irão atuar no projeto.

II - necessidades observadas pelo Conselho: que solucionem ou contribuam na solução dos problemas relacionados ao Esporte, Lazer e a Atividade Motora no município.

§ 2º O CONSELAM poderá solicitar parecer técnico, de assessoria composta por profissionais das áreas afins, caso julgue necessário.

Art. 72. Os recursos financeiros serão concedidos pelo CONSELAM após avaliação positiva de todas as comissões e aprovação em reunião ordinária, estando de acordo com as políticas públicas vigentes para o melhor desenvolvimento do Esporte, Lazer e da Atividades Motoras.

Art. 73. O Fundo Municipal será gerenciado de acordo com as previsões contidas no Capítulo III da Lei nº 7045/2011 e suas alterações.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I Das Disposições Transitórias

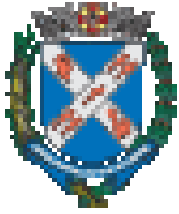
Art. 74. O mandato dos atuais Conselheiros representantes da sociedade civil se encerrará no dia 30 de abril de 2026, nos termos da nomeação feita através do Decreto nº 19.978, de 25 de abril de 2024.

Seção II Das Disposições Finais

Art. 75. Os Conselheiros poderão apresentar por escrito, propostas de alterações do presente Regimento em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros, as quais serão aceitas, desde que aprovadas pela maioria dos seus membros titulares.

Art. 76. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos nas reuniões do CONSELAM, após parecer da Coordenação e/ou da Comissão competente.

Art. 77. Esse Regimento Interno entra em vigor na data de publicação de seu Decreto.



Assinaturas do documento



"Decreto 20.223-24.doc"

Código para verificação: **NMQNRS6Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA** (CPF: ***.930.088-**) em 18/11/2024 às 10:38:27 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 05/07/2023 - 12:50:08 e válido até 05/07/2123 - 12:50:08.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **MARIA ANGELICA GONCALVES DA SILVA** (CPF: ***.919.428-**) em 18/11/2024 às 09:37:39 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/08/2023 - 14:50:12 e válido até 07/08/2123 - 14:50:12.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **GUILHERME MONACO DE MELLO** (CPF: ***.325.268-**) em 14/11/2024 às 14:34:02 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC OAB G3", emitido em 04/02/2022 - 14:45:47 e válido até 03/02/2025 - 14:45:47.
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MARCEL VARELLA PIRES** (CPF: ***.080.928-**) em 14/11/2024 às 13:25:51 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC OAB G3", emitido em 04/03/2022 - 11:26:30 e válido até 03/03/2025 - 11:26:30.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2024/124467**

e o código **NMQNRS6Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.